**DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, Ecopower Eficiência Energética LTDA, nº do CNPJ: 18.269.815/0001-36, referente a Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4124400/2023 entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

*I - Exigência de que os módulos fotovoltaicos (de potência mínima 550w) apresentem EFICIÊNCIA STC mínima de 22,1%.*

**Fundamenta:**

Inicialmente, é importante destacar que todas as cláusulas e requisitos mencionados no documento de convocação foram elaborados e instruídos de acordo com o Instrumento de Repasse 4124400/2023 entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

Com isso, objetivando compor o instrumento convocatório em termos que garantam tanto a competitividade quanto a qualidade dos produtos e serviços entregues, a previsão ora em comento fora prevista dentro dos princípios basilares da administração pública.

Primeiramente, é válido ressaltar que o presente processo licitatório se encontra sujeito à vigência da nova legislação federal nº 14.133/2021. No que tange à análise da impugnação realizada pela parte impugnante, entende-se que não se faz necessário a realização das alterações requisitadas pela empresa impugnante.

Considerando os requisitos constante no presente edital foi elaborada minuciosamente com o propósito de atender ao interesse público, em estrita observância à legislação e aos princípios que regem a administração pública, a impugnação em análise torna-se inaceitável. É oportuno destacar que, visando garantir a obtenção de qualidade e eficiência dos serviços e equipamentos a ser contratado, a administração deve orientar-se pela clareza e objetividade ao descrever tais requisitos, com vistas a evitar equívocos e otimizar o processo licitatório.

Dessa maneira, ao proceder com os requisitos para a contratação, a administração almeja exclusivamente selecionar os equipamentos e serviços mais seguro e eficiente, preservando o melhor custo-benefício. Nesse contexto, não foram identificadas quaisquer irregularidades na descrição do edital, o qual foi formulado de maneira a atender da melhor forma possível aos interesses do Município.

De mais a mais, o fato de os equipamentos e serviços oferecido pela empresa impugnante não atender às descrições mínimas não implica, por si só, em restrição à participação de outros licitantes. É crucial considerar que diversas empresas concorrentes podem satisfazer os requisitos estabelecidos.

Além disso, caso a administração optasse por acatar as alterações solicitadas pela empresa impugnante, haveria o risco de direcionamento do certame em favor da mesma empresa, tendo em vista que tais solicitações buscam adequar o processo licitatório aos produtos por ela oferecidos, o que não é admissível.

**Conclui:**

1. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentado para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE,** nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 09 de maio de 2024.



**NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO**

**Pregoeira**